

PORTARIA MEC Nº 238, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Institui o Comitê Nacional de Governança do Mais Professores - Comitê Mais Professores.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 26 do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Nacional de Governança do Mais Professores - Comitê Mais Professores, de caráter consultivo e permanente, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de colaborar para a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações de incentivo à docência.

Art. 2º Ao Comitê Mais Professores compete:

I - apreciar estudos relacionados aos programas, projetos e ações no âmbito do Mais Professores, incluindo o dimensionamento nacional da força de trabalho docente e os diagnósticos de carência de professores no Brasil;

II - avaliar os planos de implementação de programas, projetos e ações no âmbito do Mais Professores;

III - analisar relatórios de monitoramento da implementação dos programas, projetos e ações no âmbito do Mais Professores e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento;

IV - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação; e

V - contribuir no processo de construção de planos de implementação de programas, projetos e ações no âmbito do Mais Professores.

Art. 3º O Comitê Mais Professores será composto por um representante, titular e suplente, de cada uma das seguintes unidades e entidades:

I - Secretaria-Executiva, que o presidirá;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB;

III - Secretaria de Educação Superior - SESu;

IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - Sase; e

V - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi.

VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

VIII - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IX - Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - Consed; e

X - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 1º Os membros do Comitê Mais Professores e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ato do Titular da Secretaria-Executiva.

§ 2º A função de membro do Comitê Mais Professores será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 3º O Presidente do Comitê Mais Professores poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê Mais Professores se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Mais Professores é de maioria simples.

§ 2º Havendo necessidade de deliberação, as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do colegiado, além do seu voto ordinário, voto de qualidade no caso de empate.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos serão providos pela Secretaria-Executiva.

Art. 6º Os membros do Comitê Mais Professores que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outras localidades participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 7º Ato do Titular da Secretaria-Executiva poderá instituir grupos de trabalhos, desde que não ultrapasse o quantitativo de cinco, em operação simultânea, com no máximo quinze membros e prazo máximo de duração de duzentos e cinquenta dias, prorrogável uma única vez por até igual período.

Art. 8º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA
DE SANTANA**